



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2-TC - 00528/2011

RELATÓRIO

1. **Número do processo:** TC- 01612/11.
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório:** Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 028/2011, celebrado com a empresa ORTOTEC – Ortopedia Técnica do Nordeste LTDA., no valor total de **R\$ 1.210.941,60.**
4. **Objeto do procedimento:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de Órtese e Prótese com vista a atender à atividades da Secretaria de Saúde do Município de Patos.
5. **Parecer da Auditoria:** A DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal